



Câmara Municipal de Frei Inocência  
Estado de Minas Gerais

Fl.

S. P.  
N.º C M/

LEI Nº 3

Assunto:

Serviço:

Cria os serviços administrativos, organiza o quadro de Pessoal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, os seguintes serviços que ficam subordinados diretamente ao Prefeito.

Secretário

Serviço de Fazenda

Serviço de Contabilidade

Serviço de Educação e Saúde

Serviço de Patrimônio

Serviço de Obras.

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o Serviço de Expediente ploidio e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da Portaria, do Arquivo e Almoxerifado.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das sessões de Fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos e arrecadação de rendas fiscais e fiscalização destas, bem como os de pagamentos das despesas devidamente empenhadas.

Art. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilização das operações relativas à arrecadação das rendas e pagamentos das despesas, bem como os demais fatos referentes a administração econômica do município e financeira.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de assistência técnica aos professores rurais e de controle e fiscalização das Escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública afetos ou subordinados ao Município.

Art. 6º - O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo a guarda e conservação dos edifícios públicos e dos móveis em geral e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais do município.

Art. 7º - Estão a cargo do serviço de obras a execução e fiscalização do código de Posturas Municipais.

Art. 8º - Fica criada a secretaria da Câmara Municipal subordinada ao respectivo Presidente e sujeita a ~~regulamento~~ regulamento próprio.

Art. 9º - São funcionários municipais os constantes do quadro anexo a esta lei, cujos cargos ficam criados com vencimentos anuais nele fixados.



S. D.

N.º C M/

Assunto: (continuação.....)

Serviço:

Parágrafo - único - Os Cargos Constantes do quadro de que trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10º - O Prefeito Municipal baixará, dentro de 30 dias o Regulamento Interino da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Além dos funcionários civis, ocupantes de criados em, / lei, poderá existir no serviço público Municipal, pessoal extra- numerá- rios e pessoal de obras, que são contratadas, mensalistas e tarefeiros.

Art. 12º - O pessoal que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado, respeitado o limi te das dotações ou crédito próprias.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em de cretos, as tabelas próprias ao pessoal extraordinários e de obras necessá rios aos serviços municipais, bem como salário do pessoal extraordinário, e de obras necessários aos serviços municipais, bem como abaixar as instê truções que fizerem necessários a regulamentação.

Art. 14º - A despesa de funcionalismo da Prefeitura inclusive sub- sidio do Prefeito e representação, bem como salário do pessoal extranume- rários mensalista e porcentagem aos exotares não poderá exeder de 30+% / (trinta por cento) da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

§ Único - Não serão computados nas despesas referidas neste artigo de assistência a maternidade e a infância, os proveitos do pessoal imoti- vo, o abono de família e a ajuda de custo dos vereadores.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução da presente lei cor rerão por conta de dotação próprias a serem incluídas em orçamento.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como / nela se contém.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

S. P.

"Quadro a que se Refere o Art. 9º."

Especificação -	Vencimentos Anuais.
Secretário.....	120.000,00
Contador.....	600.000,00
Porteiro.....	120.000,00
Chefe Serviço de Fazenda.....	120.000,00
Auxiliar Serviço de Fazenda.....	120.000,00
Inspetor do ensino Rural.....	240.000,00
Fiscais de Rend. Municipais. lançador.....	240.000,00
15 - Professôras Rurais a.....	1.080.000,00

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.